

PROJETO DE LEI Nº , DE 2017

(Da Sra. ROSINHA DA ADEFAL)

Torna a psicoterapia atividade privativa de psicólogos ou de médicos no exercício da psiquiatria.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º A psicoterapia é atividade privativa de psicólogos ou de médicos no exercício da psiquiatria.

Art. 2º A inobservância do disposto nesta Lei configura infração sanitária e sujeita o infrator ao processo e às penalidades previstas na Lei nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, ou outra que vier a substituí-la, sem prejuízo da responsabilidade civil e penal porventura existente.

Art. 3º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

No âmbito constitucional, as normas que regem o exercício profissional estão definidas no art. 5º, inciso XIII, da Constituição Federal, que determina, expressamente, que “é livre o exercício de qualquer trabalho, ofício ou profissão, atendidas as qualificações profissionais que a lei estabelecer”.

Segundo a classificação de José Afonso da Silva, esta é uma norma de eficácia contida, ou seja, apesar de ter aplicabilidade direta e imediata, seus efeitos podem ser restringidos por uma lei, no caso, por exigência legal de habilitação ou de atendimento de condições para o exercício do ofício.

Segundo Celso Ribeiro Bastos e Ives Gandra, “para que uma determinada atividade exija qualificações profissionais para o seu desempenho, duas condições são necessárias: uma, consistente no fato de a atividade em pauta implicar conhecimentos técnicos e científicos avançados(...). Outro requisito a ser atendido para regulamentação é que as profissões, nas suas diversas modalidades, ao direito, poderão ser geradoras de grandes malefícios, quer quanto aos danos materiais, quer quanto à liberdade e quer ainda quanto à saúde do ente humano. Nestes casos, a exigência de cumprimentos de cursos específicos se impõe como uma garantia oferecida à sociedade”.

Neste caso concreto, podemos afirmar, sem dúvida, que a psicoterapia demanda conhecimentos técnicos e científicos avançados. Além disso, o mau exercício dessa atividade pode gerar graves malefícios à saúde daqueles que a ela se submetem. Assim, percebe-se que é preciso estabelecer, por lei em sentido estrito, que o exercício da psicoterapia é privativo dessas duas categorias de profissionais.

Elaboramos um projeto de lei autônomo, ou seja, que não modifica diplomas legislativos já existentes, pois tratamos de duas categorias profissionais, com legislação regulamentadora própria: a dos psicólogos e a dos médicos.

Contamos com o apoio de Vossas Excelências para a aprovação dessa matéria de tamanho impacto social.

Sala das Sessões, em de de 2017.

Deputada ROSINHA DA ADEFAL